



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO À CONTABILIDADE GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA E A EMPRESA WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.796.592/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LENILSON DA FONSECA LACERDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Águia Branca-ES, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **WSIMON ASSESSORIA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME**, sediada à Travessa Augusto Schwambach, nº 119, sala 01, térreo, centro, Domingos Martins-ES, CEP 29.260-000, através de seu representante legal, o Senhor WANTUIL CARLOS SIMON, portador do CPF nº 031.945.437-17 e RG 1.184.053/SPTC-ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, contratam o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-O presente CONTRATO tem como objeto a prestação de ASSESSORIA, CONSULTORIA E ORIENTAÇÃO À CONTABILIDADE GERAL da Câmara Municipal de Águia Branca-ES, conforme constante da Proposta de Preços anexa ao processo administrativo;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1-O prazo de vigência do presente contrato e a partir da sua assinatura, em 01 de Março de 2021, com término em 30 de Junho de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), cujo pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cujos pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

3.2 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, previsto no Orçamento de 2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

- 4.1 - O Presente CONTRATO pode ser extinto por:
- 4.1.1 - Extinção ou falecimento da CONTRATANTE.
  - 4.1.2 - Decretação de concordata ou falência do CONTRATANTE.
  - 4.1.3 - Decurso de prazo, caso não seja renovado automaticamente.
  - 4.1.4 - Denúncia, por qualquer das partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - 4.1.5 - Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.
  - 4.1.6 - Rescisão decorrente de descumprimento reiterado de obrigação contratual.
  - 4.1.6.1 - A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.
- 4.2 - A parte que proceder a denúncia ou a parte que der causa à rescisão, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória correspondente a 50 (cinquenta) por cento do produto do número de prestações vincendas pelo valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.
- 4.2.1 - O pagamento da multa estipulada no item acima se dará se uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação de denúncia ou rescisão contratual.

### **CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério e através da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 5.3 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas conseqüências próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 6.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 6.2 - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor contratado, em cada caso.
- 6.3 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

7.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes para total prestação do serviço contratado, aparelhos, equipamentos e mão-de-obra qualificada necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive mortes, acidentes, perdas ou destruição total, ou parcial, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir decorrentes da execução dos serviços ora contratados.

8.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à CONTRATADA sob pena de multa.

8.3 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

8.4 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

8.6 - A CONTRATADA obrigará-se a ainda a:

8.6.1 - Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração do pessoal contratado para a realização do serviço.

8.6.2 - Remeter mensalmente à Câmara Municipal cópia das Guias de Recolhimento de INSS e FGTS.

### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

10.1 - Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca/ES.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitarem todas as disposições legais sobre o assunto, firmando em 03 (três) Vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Águia Branca- ES, 01 de Março de 2021.

LENILSON DA FONSECA LACERDA  
Presidente da Câmara  
Contratante

WSIMON ASSESSORIA CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA-ME  
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF: 862.418.267-00

Nome:

CPF: 112.158.557-45